



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 014/2015 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.760/2012

Parecer Técnico nº: 018/2015 – GERUR/COLAM/SULFI/IBRAM

Interessado: TORRE FORTE EVENTOS E AGROTURISMO LTDA.

CNPJ: 05.160.632/0001-36

Endereço: NÚCLEO RURAL LAGO OESTE, RUA 10, CHÁCARA 668, SOBRADINHO/DF/DF.

Atividade Autorizada: IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E DE TRATAMENTO DE EFLUENTES NO EMPREEDIMENTO DENOMINADO TORRE FORTE EVENTOS E AGROTURISMO LTDA.

Prazo de Validade: 01 (UM) ANO.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 014/2015, foram extraídas do Parecer Técnico nº 18/2015 – GERUR/COLAM/SULFI, às fls. 244 à 246.

Juliana
243284658 DF
25/5/15

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

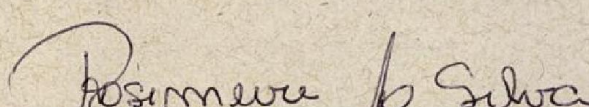
1. Cumprir rigorosamente com o Memorial Descritivo e respectivos projetos do sistema de águas pluviais e de tratamento de efluentes.
2. Cumprir rigorosamente com as ações e cronogramas propostos na Carta nº 002/2014 (fls. 220 a 225), de modo especial as medidas mitigadoras e de controle ambiental presentes no Plano de Controle Ambiental.
3. Esta autorização ambiental não autoriza a supressão vegetal, devendo a interessada, em caso de necessidade de supressão, solicitar autorização específica.
4. Esta autorização ambiental não autoriza a operação do empreendimento.
5. Recuperar todas as áreas afetadas pelas obras, orientando-se por meio da Resolução CONAMA nº 429/2011.
6. Toda e qualquer alteração na obra deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM.
7. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental.
8. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser solicitadas por este Instituto a qualquer tempo.

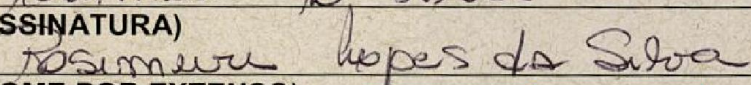
Brasília, 19 de maio de 2015.

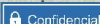

JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 25 de 05 de 2015.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)